



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 2.940
de 11/04/86

Pré-protocolo n.º

88

Processo n.º 16116

PROJETO DE LEI N.º 4.181

Autoria: FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

Ementa: Altera a Lei 2.022/73, para vincular as bolsas de estudo da Comissão de Assistência ao Estudante - CASE a cursos sem si-
milar nas escolas públicas locais.

Arquive-se

Diretor

16/05/86



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

Pré-protocolo n.º 88

16116 6285 8174

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
À AJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:
C.T.R. e C.A.G.
Presidente
04/02/86

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO
Presidente
25/03/86

PROJETO DE LEI 4.181

Altera a Lei 2.022/73, para vincular as bolsas de estudo da Comissão de Assistência ao Estudante-CASE a cursos sem similar nas escolas públicas locais.

Art. 1º A Lei 2.022, de 7 de novembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"Art. 3º (...)

(...)

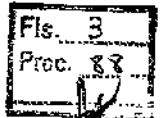
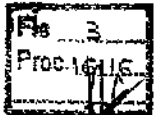
"§ 3º Os pagamentos referidos nos itens 1, 2 e 3 deste artigo são se farão para cursos sem similar nas escolas públicas existentes no Município."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 27 NOV 1985

Francisco José Carbonari
Francisco José Carbonari

*



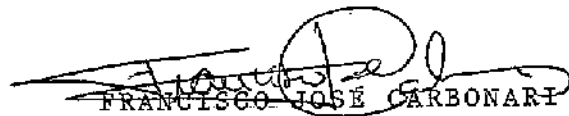
PL 4.181 , fls. 2

Justificativa

Flagrante contra-senso é o poder público custear bolsas de estudos em escolas particulares para cursos existentes nas escolas públicas.

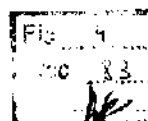
É porém o que sucede em Jundiaí através da CASE-Comissão de Assistência ao Estudante, que, na imprevisão da lei, tem concedido bolsas para cursos particulares de primeiro grau e de segundo grau profissionalizantes já mantidos pelo próprio poder público.

Corrigir essa distorção é portanto o intento consubstanciado neste projeto de lei.


FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- L. E. I. Nº 1.583, DE 27 DE MAIO DE 1969 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôr
de com e que decreta a Câmara Municipal
em sessão realizada no dia 21/5/1 969 ,
PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Ficam os concessionários de ter-
renos no cemitério municipal, ou seus representantes, obriga-
dos a executar serviços de limpeza, obras de conservação e re-
paração nas sepulturas que tiverem construído e necessários à
estética, segurança e higiene da necrópole.

Art. 2º - Serão consideradas em ruínas e
abandonadas, as sepulturas onde não se executaram as obras -
de reparação exigidas pelo administrador do cemitério, mediante
a convocação do concessionário, feita por edital publicado -
em órgão da imprensa local, três (3) vezes em dias alternados.

Art. 3º - Decorridos 90 (noventa) dias da
última publicação do edital, observada a legislação superior
aplicável, serão abertas as sepulturas e trasladados os res-
tos mortais nelas existentes, passando o seu material para o
Município, concedendo-se o terreno a entres.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Walnor Barbosa Martins)

- PREFEITO MUNICIPAL -

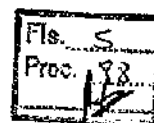
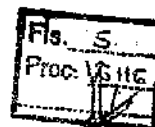
Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura de Municí-
pio de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de maio de mil
novecentos e sessenta e nove.

(Rubens Noronha de Mello)

- DIRETOR ADMINISTRATIVO -



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 27 de Nov de 1986

encaminho a ASSESSORIA JURÍDICA.


DIRETOR LEGISLATIVO

27/11/86



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.643

PROJETO DE LEI Nº 4.181

PRÉ-PROTOCOLO Nº 88

PROC. Nº 16.116

De autoria do nobre Vereador Francisco José Carbonari, o presente projeto de lei tem por finalidade alterar a Lei 2.022/73, para vincular as bolsas de estudo da Comissão de Assistência ao Estudante-CASE a cursos sem similares nas escolas públicas locais.

A propositura está justificada a fls. 3.

PARECER

1. O presente projeto de lei se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa, mesmo porque visa alterar uma lei local (Lei nº 2.022/73).
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Assuntos Gerais.
4. Quorum: maioria simples.

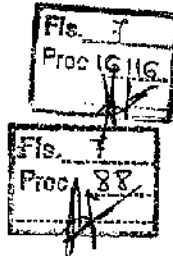
S.m.e.

Jundiá, 03 de dezembro de 1985.


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

*

SS



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 20/12/85, recebi da A.J. e encaminho ao
Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

[Signature]
Diretor Legislativo
20/12/85

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador *[Signature]*

para relatar no prazo de 7 dias.

[Signature]
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃOPROCESSO Nº 16.116

PROJETO DE LEI Nº 4.181, do Vereador FRANCISCO JOSÉ CARBONARI, que altera a Lei 2.022/73, para vincular as bolsas de estudo da Comissão de Assistência ao Estudante - CASE a cursos sem similar nas escolas públicas locais.

PARECER Nº 2.127

A matéria consignada nesta propositura é de elevada indagação, existindo pontos de relevância e de interesse público, no que concerne à Municipalidade custear bolsas de estudo em escolas particulares.

O mérito é indiscutível, e a alteração da Lei 2.022/73 será benéfica tanto para a Prefeitura como para os estudantes que usufruem dessas bolsas.

Projeto de Lei que se apresenta legal quanto a iniciativa e competência, devendo portanto, ser apreciado pelo soberano Plenário.

Pelo exposto, exaramos parecer favorável.

APROVADO EM 18.02.86

Sala das Comissões, 18.02.1986

JOSE GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente e Relator.

ERCILIO CARPI

JOSE APARECIDO MARCUSSI

* JOSE RIVELLI

MIGUEL MOUBADDA HADDAD



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 24/02/86, recebi da COMISSÃO DE
Justiça e Redação

e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
DE Assuntos Gerais,

em cumprimento ao despacho do Sr. Presiden
te, para apresentar parecer no prazo de 20
dias.

[Handwritten signature]
Diretor Legislativo

11

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Ao Vereador Sr. Aroco

para relatar no prazo de 25 dias.

[Handwritten signature]
Presidente

24/2/86



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROCESSO Nº 16.116

PROJETO DE LEI Nº 4.181, do Vereador FRANCISCO JOSÉ CARBONARI, que altera a Lei 2.022/73, para vincular as bolsas de estudo da Comissão de Assistência ao Estudante - CASE a cursos sem similar nas escolas públicas locais.

PARECER Nº 2.152

É do conhecimento de todos que o Município custeia bolsas de estudo em estabelecimentos particulares de ensino, inclusive naqueles que ministram matérias que constam do currículo das escolas públicas.

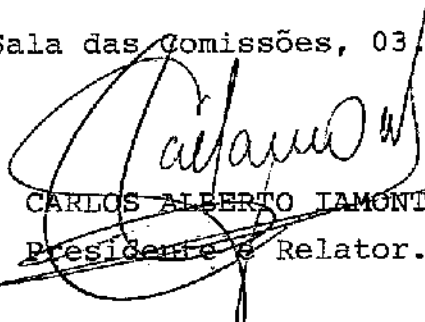
A alteração da Lei 2022/73, objeto desta proposição, pretende auxiliar o estudante que queira fazer curso que não tenha similar na cidade, e cumprir, desta maneira, a finalidade da Comissão de Assistência ao Estudante - CASE.

Somos, portanto, pela aprovação do projeto.

Parecer favorável.

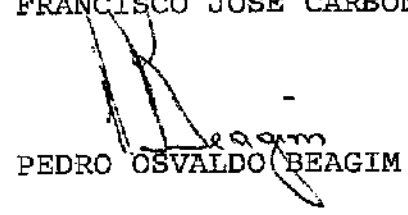
Sala das Comissões, 03.03.1986

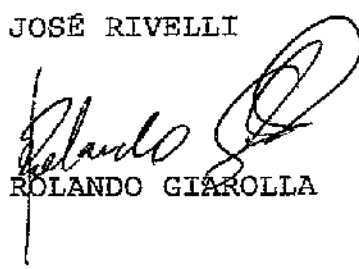
APROVADO EM 04.03.86


CARLOS ALBERTO JAMONTI,
Presidente e Relator.


FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

JOSÉ RIVELLI

* 
PEDRO OSVALDO BEAGIM


ROLANDO GIAROLLA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Fls. 11
Proc. 16116
C.M.

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

123ª SESSÃO Ordinária

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº.....

DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.....

DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.....

VETO AO PROJETO DE LEI Nº.....

MOÇÃO Nº.....

SUBSTITUTIVO Nº.....

EMENDA Nº.....

REQUERIMENTO Nº..... 1.630

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1- Ana Vicentina Tonelli.....	x		
2- Antonio Carlos Pereira Neto.....	x		
3- Antonio Fernandes Panizza.....	x		
4- Ari Castro Nunes Filho.....			
5- Carlos Alberto Iamonti.....	x		
6- Erazê Martinho.....	x		x
7- Ercílio Carpi.....			
8- Felisberto Negri Neto.....	x		
9- Francisco José Carbonari.....	x		
10- Jorge Nassif Haddad.....			x
11- José Aparecido Marcussi.....	x		
12- José Crupe.....	x		
13- José Geraldo Martins da Silva.....	x		
14- José Rivelli.....	x		
15- Lázaro Rosa.....	x		
16- Miguel Moubadda Haddad.....	x		
17- Pedro Osvaldo Beagim.....	x		
18- Rolando Giarolla.....			x
19- Tarcísio Germano de Lemos.....			
TOTAL			

Sala das Sessões, em 25/03/86.

Presidente.

1º Secretário.

2º Secretário.



Proc. 16116

AUTÓGRAFO Nº 3.054

(Projeto de Lei nº 4.181)

Altera a Lei 2.022/73, para vincular as bolsas de estudo da Comissão de Assistência ao Estudante-CASE a cursos sem similar nas escolas públicas locais.

A Câmara Municipal de Jundiaí Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º A Lei 2.022, de 7 de novembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte modificação.

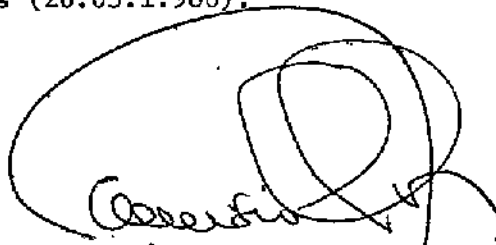
"Art. 3º (...)

(...)

"§ 3º Os pagamentos referidos nos itens 1, 2 e 3 deste artigo só se farão para cursos sem similar nas escolas públicas existentes no Município."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de março de mil novecentos e oitenta e seis (26.03.1.986).

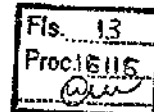


Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PM 03/86/25

Proc. 16.116

Em 26 de março de 1986.

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua con
sideração, o AUTÓGRAFO Nº 3.054, do PROJETO DE LEI Nº 4.181, aprovado por
este Legislativo na Sessão Ordinária de 25 do corrente mês.

A V.Exa., mais, minhas saudações respeitosas e
cordiais.

Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.



PROJETO DE LEI Nº 4.181 - AUTÓGRAFO Nº 3.054
PROCESSO Nº 16.116
OFÍCIO P.M. Nº 03/86/25

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA: 31/13/86.

ASSINATURA: *Am*

RECEBEDOR - NOME Quem recebeu de Satelo Bon

EXPEDIDOR: *Bueno*

PRAZO PARA SANCÃO - VETO

(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 1º)

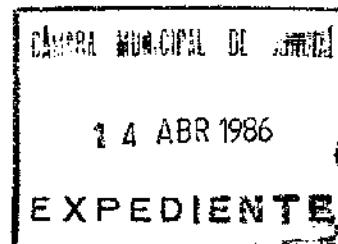
PRAZO VENCÍVEL EM: 22/04/86.

Am
ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

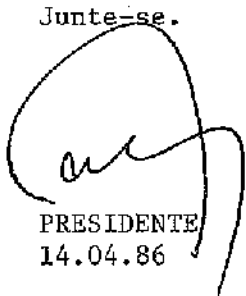
G. P. L. nº 095/86



Jundiá, 11 de abril de 1.986.

Junte-se.

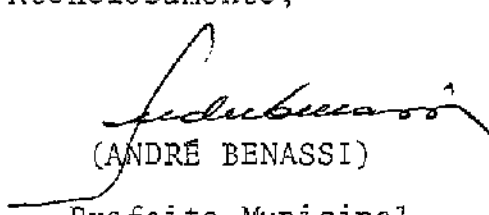
Excelentíssimo Senhor Presidente:


PRESIDENTE
14.04.86

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do projeto de lei nº 4.181, bem como cópia da Lei nº 2.940, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

rmsm.



LEI Nº 2940, DE 11 DE ABRIL DE 1986

Altera a Lei 2.022/73, para vincular as bolsas de estudo - da Comissão de Assistência ao Estudante - CASE a cursos sem similar nas escolas públicas locais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 25 de março de 1986, PROMULGA a seguinte - Lei:

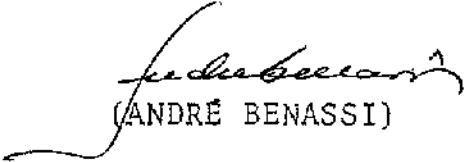
Art. 1º - A Lei 2.022, de 7 de novembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte modificação.

"Art. 3º (...)

(...)

"§ 3º - Os pagamentos referidos nos itens 1, 2 e 3 deste artigo só se farão para cursos sem similar nas escolas públicas-existent no Município."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de abril - de mil novecentos e oitenta e seis.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

TMSM.

S.M.

10M 18.04.86

LEI Nº 2940 DE
11 DE ABRIL DE 1986

Altera a Lei 2.022/73 para vincular as bolsas de estudo da Comissão de Assistência ao Estudante - CASE a cursos sem similar nas escolas públicas locais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 25 de março de 1986, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 2.022, de 7 de novembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte modificação.

Art. 3º (. . .)

(. . .)

§ 3º - Os pagamentos referidos nos itens 1, 2 e 3 deste artigo só se farão para cursos sem similar nas escolas públicas existentes no Município".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e seis.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

Projeto de lei n.º 4181

Autuado em 27 / 11 / 85

Director

Comissões CTR CAG.

Quorum *m-s*

[illegible]

Juntadas fl. - 01/09. 26.02.86. AG. fl. 10. 10.03.86. AG. fl. 11/17. 08.05.86 Alm

Observações Gravado em 19/2/1980
A Exp. em 1/1/19